

PORTARIA Nº 1404/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando a cópia da certidão de óbito, matrícula nº 066852 01 55 2020 4 00047 291 0050671 00, expedida pelo Cartório do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais – Belém/PA, do CB PM RG 35685 RÔMULO ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA, expedida em 29 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do serviço ativo da PMPA o CB PM RG 35685 RÔMULO ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA, a contar de 27 de abril de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de abril de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de maio de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 544726

TERMO ADITIVO A CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 011/2015-DAL/PMPA; EXERCÍCIO 2020; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 011/2015-DAL/PMPA, permanecendo o valor total de R\$ 38.073,00 (trinta e oito mil setenta e três reais); VALOR TOTAL: R\$ 38.073,00 (trinta e oito mil e setenta e três reais); DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020; VIGÊNCIA: 28/04/2020 a 27/04/2021; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: PROGRAMA: 1297 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO / AÇÃO: 8338 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS / NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS / PLANO INTERNO: 420008338C / FONTE DO RECURSO: 0101 (TESOURO DO ESTADO); EMPRESA: M. M. PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 05.557.742/0001-36, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.271.372-7, estabelecida na Av. João Paulo II, nº 1762, Bairro do Marco - Belém/PA; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

Protocolo: 544651

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 041 de 30 DE ABRIL DE 2020.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no dia 16 de abril de 2020, a fim de realizarem assessoramento técnico ao Executivo local e a Defesa Civil do Município – COMPDEC, quanto à elaboração do processo de Situação de Emergência.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Castanhal-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
ST BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	1	0	87,04
ST BM	Joel Brazão Dias	1	0	87,04

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544637

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 045 de 06 DE MAIO DE 2020.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período 04 a 09 de maio de 2020, a fim de realizar assessoramento técnico ao Executivo local, bem como, acompanhar e coordenar a entrega de cestas básicas para atender as famílias impactadas por evento adverso.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Tucuruí-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
ST BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	6	5	1.450,68
ST BM	Joel Brazão Dias			1.450,68
CB BM	Silvaneide da Silva Serrão			1.392,60

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544638

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 044 de 06 DE MAIO DE 2020.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 27 abril a 01 de maio de 2020, a fim de auxiliar a Defesa Civil Municipal – COMPDEC, na organização da documentação necessária para embasamento de uma possível decretação de Situação de Emergência, por pandemia do COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 Doenças Infecciosas Virais).

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Óbidos-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
ST BM RR	Alcir Martins de Andrade	5	4	1.186,92
SGT BM	Theisson Luiz Pinto Souza	5	4	1.186,92

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 544658

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

OUTRAS MATÉRIAS

CONTRATO: 011/2020

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SACOS PARA REMOÇÃO DE CADÁVER, para atender as necessidades executivas da área finalística deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e suas Unidades Regionais.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2020.

VALOR: R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil e três reais).

VIGÊNCIA: 02/04/2020 a 03/04/2021.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2020-CPCRC

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268C – Implementação dos

Serviços de Perícias Técnico-Científicas; FONTE: 0101 – Recursos

Ordinários; PTRES: 858268 – Implementação dos Serviços de Perícias

Técnico-Científicas; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – Material de

Consumo; AÇÃO: 232423 – Manutenção do CPCRC-Belém.

CONTRATADO: A empresa ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA, inscrita

no CNPJ/MF nº 07.553.026/0001-06, com sede estabelecida à Rua

Antônio Barreto, nº 714, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.6055-050.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 543189

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1113/2020-DAF/CGP, DE 06/05/2020

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, lotados nas CIRETRAN'S "A" e "B", trinta (30) dias de férias no mês de JUNHO/2020, nos períodos conforme especificados a seguir.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 – CPCRC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SACOS PARA
REMOÇÃO DE CADÁVER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A
EMPRESA ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO
PARÁ.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Avenida Mangueirão, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-480, nesta cidade de Belém/PA, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.553.026/0001-06, com sede estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº 714, Umarizal, Belém/PA, CEP 66.6055-050, e-mail: comercial@fabricaesperanca.org.br, Fone: (91) 3039-7989, representada pela Sra. Marlene Mateus do Nascimento, brasileira, divorciada, CPF: 577.778.022-91, RG: 2890119 SSP/PA, residente e domiciliada na BR 316, Km 15, Condomínio Salimas, BL. 06, apt. 407, Almir Gabriel, CEP:67.200-00, Bairro: Marituba, e pela Sra. Karoliny Vitelli Silva, brasileira, solteira, CPF: 920.021.532-72, Cédula de Identidade nº18.100 OAB/PA, residente e domiciliada na Rua Rômulo Maiorana nº 209, Bairro: São Braz, CEP: 66.093-635, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2020/141601, e nesta Dispensa de Licitação nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 002/2020 – CPC - RC** com fundamento no **Art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo nº 2020/141601.**

1.2. A Proposta Comercial da Contratada presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SACOS PARA REMOÇÃO DE CADÁVER, para atender as necessidades executivas da área finalística deste Centro De Perícias Científicas Renato Chaves e suas Unidades Regionais.

2.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Cód. SIMAS	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	SACO PARA REMOÇÃO DE CADÁVER, COM ZÍPER, TAMANHO 90x210cm.	Unid.	180858-3	9600	R\$ 23,25	R\$ 223.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)**, conforme a proposta constante no Processo nº 2020/141601.

4.2. A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

4.3. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268C – Implementação dos Serviços de Perícias Técnico-Científicas;
FONTE: 0101 – Recursos Ordinários; PTRES: 858268 – Implementação dos Serviços de Perícias Técnico-Científicas; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo; AÇÃO: 232423 – Manutenção do CPCRC-Belém.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1. O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;
- 10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;
- 10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de abril de 2020.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA

Marlene Mateus do Nascimento
CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA

Karoliny Vitelli Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Assina: Willington Rodrigues dos Santos

CPF: 017.639.082-08

Assina: Gabriel C. A. Melo

CPF: 530.198.492-68